



Número: **0004439-56.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA (REQUERENTE)	KATARINA DE KASSIA BARBOSA FLOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40405734	25/01/2019 11:40	Petição Inicial	Petição Inicial
40405876	25/01/2019 11:40	inicial VANDERLEI	Petição em PDF
40405895	25/01/2019 11:40	CPF	Documento de Identificação
40405908	25/01/2019 11:40	procuração josé vanderlei	Procuração
40405916	25/01/2019 11:40	B.O.	Documento de Comprovação
40405923	25/01/2019 11:40	LAUDO MÉDICO CEDIPE ATUALIZADO	Documento de Comprovação
40405998	25/01/2019 11:40	LAUDO MEDICO	Laudo
40406010	25/01/2019 11:40	LAUDO MÉDICO	Laudo
40406016	25/01/2019 11:40	ALTA SRPA	Documento de Comprovação
40406025	25/01/2019 11:40	AUTORIZACAO DE PAGAMENTO DO SINISTRO	Documento de Comprovação
40406063	25/01/2019 11:40	CHEKLIST DE CIRURGIA SEGURA	Documento de Comprovação
40406088	25/01/2019 11:40	CRLV	Documento de Comprovação
40406103	25/01/2019 11:40	DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE LAUDO DO IML	Documento de Comprovação
40406109	25/01/2019 11:40	DECLARAÇÃO DE PREVENCAO A LAVAGEM DE DINHEIRO	Documento de Comprovação
40406118	25/01/2019 11:40	DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA VIVO	Documento de Comprovação
40406124	25/01/2019 11:40	DECLARACAO DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
40406136	25/01/2019 11:40	DECLARAÇÃO DO PROPRIETARIO DO VEICULO	Documento de Comprovação
40406141	25/01/2019 11:40	DECLARAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	Documento de Comprovação

40406 156	25/01/2019 11:40	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM	Documento de Comprovação
40406 171	25/01/2019 11:40	EVOLUÇÃO	Documento de Comprovação
40406 179	25/01/2019 11:40	FICHA D EINTERNAÇÃO DO PACIENTE	Documento de Comprovação
40406 193	25/01/2019 11:40	FICHA DE ANESTESIA	Documento de Comprovação
40406 206	25/01/2019 11:40	FICHA DE CIRURGIA DESCRITIVA	Documento de Comprovação
40406 219	25/01/2019 11:40	FORMULARIO DE RETORNO	Documento de Comprovação
40406 244	25/01/2019 11:40	HISTORICO DA CLINICA	Documento de Comprovação
40406 257	25/01/2019 11:40	IDENTIDADE ORIGINAL	Documento de Comprovação
40406 268	25/01/2019 11:40	IDENTIDADE	Documento de Identificação
40406 279	25/01/2019 11:40	IDENTIFICAÇÃO INSTRUMENTAL	Documento de Identificação
40406 284	25/01/2019 11:40	INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM	Documento de Identificação
40406 319	25/01/2019 11:40	MATERIAL DE SALA CIRURGICA	Documento de Comprovação
40406 328	25/01/2019 11:40	PROCURAÇÃO LIDER	Procuração
40406 334	25/01/2019 11:40	PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	Documento de Comprovação
40406 342	25/01/2019 11:40	RESUMO DE ALTA HOSPITALAR	Documento de Comprovação
40406 352	25/01/2019 11:40	RESUMO DE TRATAMENTO	Documento de Comprovação
40406 364	25/01/2019 11:40	SISTEMATIZAÇÃO DE ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM	Documento de Comprovação
40718 689	04/02/2019 10:52	Decisão	Decisão
41234 434	14/02/2019 09:08	Certidão	Certidão
41234 984	14/02/2019 09:15	Citação	Citação
41234 985	14/02/2019 09:15	Intimação	Intimação
41234 986	14/02/2019 09:15	Intimação	Intimação
42863 040	25/03/2019 10:11	Certidão	Certidão
42863 059	25/03/2019 10:11	AR CIT/INT SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Aviso de recebimento (AR)
43027 221	27/03/2019 15:21	Contestação	Contestação
43027 305	27/03/2019 15:21	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
43027 313	27/03/2019 15:21	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
43027 417	27/03/2019 15:21	2573357_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
44392 584	29/04/2019 11:34	Certidão	Certidão
44393 064	29/04/2019 11:39	Certidão	Certidão
45822 813	29/05/2019 08:58	Despacho	Despacho
46777 494	17/06/2019 13:48	Petição	Petição
46777 497	17/06/2019 13:48	ANEXO 2	Outros (Documento)
46777 498	17/06/2019 13:48	ANEXO 1	Outros (Documento)

46777 500	17/06/2019 13:48	2573357_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
47274 390	02/07/2019 16:38	Intimação	Intimação
47303 217	03/07/2019 11:07	Petição em PDF	Petição em PDF
48294 116	25/07/2019 13:11	Despacho	Despacho
48541 881	31/07/2019 10:42	Intimação	Intimação
48544 382	31/07/2019 10:42	Intimação	Intimação
48544 383	31/07/2019 10:42	Intimação	Intimação
48605 805	01/08/2019 09:29	Petição em PDF	Petição em PDF
50577 445	10/09/2019 12:12	Diligência	Diligência
50577 448	10/09/2019 12:12	José Vanderlei Borges de Luna	Documento de Comprovação
50938 594	17/09/2019 11:55	Laudo	Petição em PDF
50938 597	17/09/2019 11:55	LAUDO 0004439-56.2019.8.17.2001	Petição em PDF
52083 902	09/10/2019 08:49	Intimação	Intimação
52590 236	18/10/2019 11:08	Petição	Petição
52590 239	18/10/2019 11:08	2573357_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Petição em PDF
54212 299	20/11/2019 07:40	Decurso de prazo	Certidão
54220 404	20/11/2019 12:46	Sentença	Sentença
54594 519	27/11/2019 07:58	Intimação	Intimação
54690 930	29/11/2019 15:33	Alvará	Alvará
54810 486	02/12/2019 07:36	Intimação	Intimação
54809 728	02/12/2019 08:40	Impressão de alvará	Petição em PDF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ° VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

JOSÉ VANDERLEI BORGES DE LUNA, brasileiro, casado, vigilante, RG sob o nº8.503.841 – SDS/PE, inscrito no CPF sob nº. 095.416.724-42, domiciliado e residente à Rua Bruno Coelho de Albuquerque, nº101 – Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe/PE, vem, respeitosamente, por suas advogadas, infra-assinadas, devidamente constituídos pelo instrumento de procuração em anexo, com escritório situado na Rua Santa Diamantina, nº 98 Sala A, Timbi, Camaragibe/PE, onde devem receber as intimações referentes a este processo, propor a presente:





EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ° VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

JOSÉ VANDERLEI BORGES DE LUNA, brasileiro, casado, vigilante, RG sob o nº8.503.841 – SDS/PE, inscrito no CPF sob nº. 095.416.724-42, domiciliado e residente à Rua Bruno Coelho de Albuquerque, nº101 – Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe/PE, vem, respeitosamente, por suas advogadas, infra-assinadas, devidamente constituídos pelo instrumento de procuração em anexo, com escritório situado na Rua Santa Diamantina, nº 98 Sala A, Timbi, Camaragibe/PE, onde devem receber as intimações referentes a este processo, propor a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT.

Com fulcro nas Leis nº 6.194/74 e 11.482/2007, que dispõem sobre Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Complemento 5, 6, 9, 14 e 15 Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões fáticas e seus alicerces que ora passa a explicar:

PRIMEIRO – PRELIMINARMENTE

O Requerente, por ocasião de sua renda ser bastante limitada não alcançaria a tutela jurisdicional almejada, senão por meio da concessão das benesses da gratuidade, o que de logo requer.

SEGUNDO - DAS SINÓPSE FÁTICAS

O Requerente no dia 22 de junho de 2018 foi acometido de acidente, de transito, acidente este que resultou a invalidez do Requerente, por ter sofrido **fratura exposta no úmero proximal esquerdo com placas e parafusos (CID S42.2)**, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada com a exordial.





Verifica-se que o Requerente, até a presente data, encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, e, conforme documentos encartados na exordial, são possíveis de se inferir a ocorrência dos danos sofridos pela mesma, sendo inconteste que, do acidente e do dano pessoal, lhe resultou a invalidez.

Em face das despesas geradas pelo acidente acima mencionado, o Requerente procedeu com pedido administrativo do prêmio do seguro DPVAT, eis que, como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade da proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez e despesas de assistência médica e suplementar. Contudo, como já explicitado a empresa negou o pagamento INTEGRAL do seguro, extrato bancário anexo.

Ora Exa., considerando que o Requerente sofreu **fratura exposta no úmero proximal esquerdo com placas e parafusos**, lesão esta considerada um trauma grave, sua invalidez perdura até a presente data, eis que sua movimentação não é mais a mesma.

Ressalte-se ainda que o Requerente, tentou vários contatos com a empresa Requerida para tentar receber o prêmio nos valores incluídos pela Lei 11.482/2007, tentativas que restaram infrutíferas, não restando outra opção senão ajuizar a presente ação de cobrança.

TERCEIRO – DO MÉRITO

É de logo importante salientar que, como já é de conhecimento do mundo jurídico, as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa, solicitando vasta documentação e prorrogando ao máximo o valor da indenização devida, **ao passo que, quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o Requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

Apenas por amor ao debate e cautela processual, informa o Requerente que suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

- Nº: 121621999
- RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.
- DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02.
- ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL.
- PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.





“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. O Beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa. A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. **A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário.** Recurso improvido por unanimidade”.

Isto posto, registre-se que o Requerente promove a presente ação com esteio no que determina o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, que se refere à porcentagem dos valores a serem pagos a título de indenização do Seguro DPVAT nos casos de invalidez, ou seja, **o caso do Requerente se enquadra na Tabela anexada a referenciada Lei no que tange ao recebimento de 100% do valor máximo do seguro, eis que houve prejuízo funcional no corpo do Requerente devido a lesão sofrida, estando a mesma sem a mobilidade de praxe, com total limitação referente a abdução total do úmero superior esquerdo.**

Veja-se que a aludida Lei, nos artigos acima referenciados, está amplamente em consonância com o caso em tela:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, ou total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II – até 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente...

...

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:





I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura...**

A situação clínica do Autor se enquadra na tabela anexada à referida Lei no percentual de 100% do teto máximo para indenização. Todavia, sem qualquer fundamento legal, a empresa Ré sequer considerou a porcentagem de 70% do valor, eis que a tabela constante da Lei é explícita quanto a essa porcentagem nos casos de Perda Anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores/ou de uma das pernas, conforme tabela constante da referenciada Lei e abaixo descrita:

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11945, de 2009)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	

4 de 6

Rua Santa Diamantina nº 98 – Sala A, Bairro Timbí, Camaragibe -PE, CEP nº 54.771-750.
floreleite.adv@gmail.com / (81) 9.9702-4154.





Perda Anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé.	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

O Requerente está impossibilitado de exercer atividades mais bruscas, encontrando-se permanentemente inválido, fato que não foi considerado pela Empresa Requerida quando negou-lhe o pagamento integral do referenciado Seguro.

Sendo assim, o Requerente faz jus ao Recebimento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vez que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais.

Por fim, para fazer jus a tal indenização, o Requerente apresenta o rol de documentos exigidos pela Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974 e suas alterações, donde será efetuado o pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. (Grifo posto).

QUARTO - DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer de V. Exa.:

5 de 6

Rua Santa Diamantina nº 98 – Sala A, Bairro Timbí, Camaragibe -PE, CEP nº 54.771-750.
floreleite.adv@gmail.com / (81) 9.9702-4154.





a) Seja deferida a gratuidade da justiça requerida;

b) Seja determinada a **CITAÇÃO da REQUERIDA**, pelos correios, no endereço inicialmente indicado, quanto a presente ação, sendo esta realizada por **via postal (SEED)** – visando maior economia e celeridade processual, **para que, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal**, sob pena de confissão quanto à matéria de fato **ou** pena de revelia, com **designação de data para audiência a critério do D. Juízo**;

c) **Seja julgada procedente a presente ação de cobrança em todos os seus termos**, condenando-se a empresa Requerida ao pagamento do valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, considerando a invalidez permanente da requerente, enquadrando-se o mesmo na tabela constante da Lei 6.194/74 e suas alterações, para recebimento de 100% da porcentagem do teto máximo oferecido pelo seguro;

d) Caso não seja este o entendimento de V. Exa., seja declarado que a Requerente faz jus ao recebimento do valor correspondente a 70% do teto concedido pela tabela anexada a Lei 6.194/74 já mencionada, condenando a empresa Requerida ao pagamento do valor de **R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

e) Incluir na esperada condenação da Ré, a incidência juros e correção monetária na forma da lei em vigor, **desde sua citação**.

Protesta e de logo requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, principalmente pelo depoimento pessoal do representante da Demandada, juntada posterior de documento, oitiva de testemunha e demais provas em direito permitido.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**,

Termos em que,

pede deferimento.

Recife, 22 de janeiro de 2019.

**Katarina Flôr
OAB/PE nº40.207- D**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

095.416.724-42

Nome

JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

Nascimento

03/07/1990





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: JOSÉ VANDERLEI BORGES DE LUNA, brasileiro, casado, vigilante, RG sob o nº 8.503.841 – SDS/PE, inscrito no CPF sob nº. 095.416.724-42, domiciliado e residente à Rua Bruno Coelho de Albuquerque, nº 101 – Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe/PE.

OUTORGADAS: KATARINA FLÔR, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob o nº 40.207 D e Wládvia Magdalla Leite Batista, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob o nº 29.666 D, com escritório Flôr & Leite Advogadas Associadas, localizado na Rua Santa Diamantina, nº 98 - Sala A, Timbi, nesta cidade de Camaragibe/PE, Cep: 54.771-750 – e-mail: floreleite.adv@gmail.com e contato: (81) 9.9702-4154.

PODERES E FINS: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui a outorgada como sua procuradora para defender seus interesses perante o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, ficando investido nos poderes para o foro em geral previsto no art. 105 do CPC, especialmente para promover **AÇÃO EM FACE DA SEGURADORA LIDER, PARA BUSCAR SEU DIREITO EM PROL AO DPVAT** podendo ainda, requerer revogação de prisão preventiva, relaxamento de prisão, impetrar habeas corpus, apresentar defesa prévia, alegações finais, produzir provas e tudo o mais que for necessário ao cumprimento fiel deste mandato, receber intimações e notificações, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes.

VIGÊNCIA: O presente mandato terá vigência até o alcance dos fins que objetiva, até a sentença de primeiro grau.

Camaragibe/PE, 21 de janeiro de 2019.

x *José Vanderlei Borges de Luna*
JOSÉ VANDERLEI BORGES DE LUNA
CPF sob nº. 095.416.724-42

1 de 1

Rua Santa Diamantina nº 98 - Sala A, Bairro Timbí, Camaragibe -PE, CEP nº 54.771-750
floreleite.adv@gmail.com / (81) 9.9702-4154





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 031ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMARAGIBE - DP37/CIRC - DISEC
DIM9/DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 18E0127005102

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 20/08/2018 às 10:42

Complementa o BO número: 18E0127004505

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Culpeito Consumado que aconteceu no dia 22/6/2018 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE CARO DE SANTO AGOSTINHO (MUNICIPIO), 1, BR 101
- Bairro: CENTRO - CARO DE SANTO AGOSTINHO (PERNAMBUCO) BRASIL
Local do Fato: NÃO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
RIVALDO PEDRO DA SILVA (OUTRO)
JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (usado na geração da ocorrência), que estava em posse de(a) Sr(a): JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Naturalidade: MARIA JOSE BORGES DE LUNA (Data de Nascimento: 8/7/1980/Naturalidade: PERNAMBUCO - BRASIL
Endereço Residencial: RUA BRUNO CORREIA DE ALBUQUERQUE, 101 - CEP: 55090-500 - Bairro: CENTRO - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Naturalidade: NÃO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL

RIVALDO PEDRO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Naturalidade: NÃO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE CAMARAGIBE, 1 - CEP: 55090-500 - Bairro: CENTRO - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): RIVALDO PEDRO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA
Categoria Marca Modelo: MOTOCICLETA/HONDA NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não
Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

CONFERE COM
O ORIGINAL



20/08/2018 10:41



Boletim de Ocorrência

File:///C:/Users/Polícia Civil/Desktop/BOC/Previdência

Placa: K008469 (PERMANEÇANDO INFORMADO) Renavam: 210696893 Chassi: 9C2K01640AR036314

Complemento / Observação

INFORMA O JOSÉ VANDERLEI BORGES DE LUNA QUE TRAFEGAVA COMO PASSAGEIRO NA REFERIDA MOTO QUANDO O CONDUTOR, QUE ERA MOTOTAXISTA, COLIDIU COM UM VEÍCULO DE PLACA NÃO ANOTADA, FOI SOCORRIDO PELO SAMU AO HOSPITAL DOM HILDER CAVALARI NAQUELA CIDADE, CONFORME REGISTRO 35871 DATADO DE 22/06/2018, PROCEDIMENTOS MEDICOS ANEXOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente na unidade policial



JOSÉ VANDERLEI BORGES DE LUNA
(VITIMA)

B.O. registrada por: ALEKSANDRO FERREIRA DE PAULA - Matrícula: 272540-0

2018/2018-1041



CEDIPE
CAMARAGIBE

RECEITUÁRIO

Luís (mãe)

1981 - universidade de Lisboa.

Procedimento de fratura de perna
devido de modo (sic), tendo sido
do útero proximal esquerdo. foi
deitado no 1º. D. Helado.

Devido a gravidade da lesão inicial
falta de limitação reflexiva da
abdução total do membro superior esquerdo.

010: 542.2 -

07/01/19.

Dr Paulo Sobral
Ortopedista
CRM-PE 10745
MÉDICO CRM

CEDIPE

AV. DR. BELMINO CORREIA, 757, SALA 18 - SHOPPING CAMARAGIBE
CENTRO - CAMARAGIBE/PE - FONE: 81 3484.8136 / 4116.0704

SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO E ATENDIMENTO MÉDICO
EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CLÍNICA MÉDICA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA,
CARDIOLOGIA, MASTOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E OUTRAS.






LAUDO MÉDICO

Data do Atendimento: 25.11.19

Nº PROTOCOLO: 37571

NOME DO PACIENTE: Tereza Viana de Aguiar

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Fratura do ligamento posterior
de quadril

CID: - Com dor no quadril e dificuldade
de movimento

OBS: 

Nº DIAS:) AFASTAMENTO DO TRABALHO


 Assinatura do Médico
 Carimbo







LAUDO MÉDICO

Data do Atendimento: 10/07/12

Nº PRONTUÁRIO: 35871

NOME DO PACIENTE: José Vanderlei Braga

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: ginecologia
hipótese de câncer
pericervical

CID: S42.2

OBS: ginecologia com duas sessões
de não opressão. Paciente
em acompanhamento hospitalar

Nº DIAS: 02 Sessões de AFASTAMENTO DO TRABALHO


 Dr. Vagner Borges
 Médico - Ginecologia
 Associação Médica
 Carimbo





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA



GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

1. Identificação

Nome: José Wanderlei Borges de Luna Leito da SRPA: 02
Leito de origem: data 24/06/18 Hora: 18:10 Registro: 35874

2. Procedimento cirúrgico

Cirurgia: FF. Lin. Fratura úmero proximal (E)
Tipo de anestesia: Blagueira
Equipe: Dr. Amokam Anestesista: Dr. Nicole

3. Admissão

Estado geral: () Bom (X) Regular () Torporoso () Grave°
Respiração: (X) Espontânea () Assistida não invasiva () Entubado () Traqueostomizado
Sonda: () SVD () SNG () SNE
Acesso Venoso Periférico: () Não (X) Sim Onde: MSD
Acesso Venoso Central: () Não () Sim Onde: F.O
Drenos: () não (X) sim Onde: F.O
Sinais vitais: PA: 125 x 54 mmHg FR: — p/min FC: 86 p/min SaPO2: 100%
Glasgow: —

4. Monitorização

SSVV/ Horário	15'	30'	60'	1:30 h	2:00 h	3:00 h
PA	<u>18:25</u>	<u>18:40</u>	<u>18:10</u>	<u>19:40</u>	<u>20:10</u>	
FR	<u>12 x 54</u>	<u>12 x 54</u>	<u>102 x 67</u>	<u>104 x 63</u>	<u>97 x 72</u>	
FC	<u>86</u>	<u>86</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	
SaPO2	<u>100%</u>	<u>99%</u>	<u>98</u>	<u>82</u>	<u>80</u>	
Glasgow	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>99%</u>	<u>98%</u>	<u>98%</u>	

5. Intercorrências/observações:

6. Alta da SRPA

Sinais vitais: PA: — FC: — FR: — SaPO2: — Glasgow: —

Destino: () Enfermaria () UTI () Emergência () Ambulatório () Residência

Data: 24/06/18 Horário: 20:30

Alta da SRPA pelo médico: Dr. Graça Pouto

Anestesiologista
CRM: 5003





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 443/13

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.sugardemidias.com.br> ou ligue para a SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221204 (ativo de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h).

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o bônus de crédito e o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, e deve estar em nome de titularidade, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz sem curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisa assinar o formulário no campo 3 - Assinatura do Representante Legal.

Beneficiário com 16 ou 17 anos - Necessário que o beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

CONFERE COM O ORIGINAL

Nome do Segurado ou RUA: CPF do Vítima 082416734-4 Nome completo do segurado Jose Manoel Borges de Lima

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo	CPF titular da conta	Profissão	
<u>Jose Manoel Borges de Lima</u>	<u>082416734-4</u>		
Endereço	Número	Complemento	
<u>Rua Princesa Gelbova de Albuquerque</u>	<u>201</u>		
Bairro	Cidade	CEP	
<u>Alto da Corrente</u>	<u>Camacim</u>	<u>57050-000</u>	
E-mail	Telefone celular		
<u>roberto@bomfim.com.br</u>	<u>91939243302</u>		

Obs.: Se o titular da conta não for o beneficiário ou o representante legal, o formulário deve ser assinado pelo titular da conta e pelo beneficiário ou representante legal.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS			
☒ R\$ 0,00 a R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	☐ R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	☐ R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00
☐ R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	☐ R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	☐ R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00
☐ R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00			
☐ R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00			
☐ R\$ 10.000,01 a R\$ 11.000,00			
☐ R\$ 11.000,01 a R\$ 12.000,00			
☐ R\$ 12.000,01 a R\$ 13.000,00			
☐ R\$ 13.000,01 a R\$ 14.000,00			
☐ R\$ 14.000,01 a R\$ 15.000,00			
☐ R\$ 15.000,01 a R\$ 16.000,00			
☐ R\$ 16.000,01 a R\$ 17.000,00			
☐ R\$ 17.000,01 a R\$ 18.000,00			
☐ R\$ 18.000,01 a R\$ 19.000,00			
☐ R\$ 19.000,01 a R\$ 20.000,00			
☐ R\$ 20.000,01 a R\$ 21.000,00			
☐ R\$ 21.000,01 a R\$ 22.000,00			
☐ R\$ 22.000,01 a R\$ 23.000,00			
☐ R\$ 23.000,01 a R\$ 24.000,00			
☐ R\$ 24.000,01 a R\$ 25.000,00			
☐ R\$ 25.000,01 a R\$ 26.000,00			
☐ R\$ 26.000,01 a R\$ 27.000,00			
☐ R\$ 27.000,01 a R\$ 28.000,00			
☐ R\$ 28.000,01 a R\$ 29.000,00			
☐ R\$ 29.000,01 a R\$ 30.000,00			
☐ R\$ 30.000,01 a R\$ 31.000,00			
☐ R\$ 31.000,01 a R\$ 32.000,00			
☐ R\$ 32.000,01 a R\$ 33.000,00			
☐ R\$ 33.000,01 a R\$ 34.000,00			
☐ R\$ 34.000,01 a R\$ 35.000,00			
☐ R\$ 35.000,01 a R\$ 36.000,00			
☐ R\$ 36.000,01 a R\$ 37.000,00			
☐ R\$ 37.000,01 a R\$ 38.000,00			
☐ R\$ 38.000,01 a R\$ 39.000,00			
☐ R\$ 39.000,01 a R\$ 40.000,00			
☐ R\$ 40.000,01 a R\$ 41.000,00			
☐ R\$ 41.000,01 a R\$ 42.000,00			
☐ R\$ 42.000,01 a R\$ 43.000,00			
☐ R\$ 43.000,01 a R\$ 44.000,00			
☐ R\$ 44.000,01 a R\$ 45.000,00			
☐ R\$ 45.000,01 a R\$ 46.000,00			
☐ R\$ 46.000,01 a R\$ 47.000,00			
☐ R\$ 47.000,01 a R\$ 48.000,00			
☐ R\$ 48.000,01 a R\$ 49.000,00			
☐ R\$ 49.000,01 a R\$ 50.000,00			
☐ R\$ 50.000,01 a R\$ 51.000,00			
☐ R\$ 51.000,01 a R\$ 52.000,00			
☐ R\$ 52.000,01 a R\$ 53.000,00			
☐ R\$ 53.000,01 a R\$ 54.000,00			
☐ R\$ 54.000,01 a R\$ 55.000,00			
☐ R\$ 55.000,01 a R\$ 56.000,00			
☐ R\$ 56.000,01 a R\$ 57.000,00			
☐ R\$ 57.000,01 a R\$ 58.000,00			
☐ R\$ 58.000,01 a R\$ 59.000,00			
☐ R\$ 59.000,01 a R\$ 60.000,00			
☐ R\$ 60.000,01 a R\$ 61.000,00			
☐ R\$ 61.000,01 a R\$ 62.000,00			
☐ R\$ 62.000,01 a R\$ 63.000,00			
☐ R\$ 63.000,01 a R\$ 64.000,00			
☐ R\$ 64.000,01 a R\$ 65.000,00			
☐ R\$ 65.000,01 a R\$ 66.000,00			
☐ R\$ 66.000,01 a R\$ 67.000,00			
☐ R\$ 67.000,01 a R\$ 68.000,00			
☐ R\$ 68.000,01 a R\$ 69.000,00			
☐ R\$ 69.000,01 a R\$ 70.000,00			
☐ R\$ 70.000,01 a R\$ 71.000,00			
☐ R\$ 71.000,01 a R\$ 72.000,00			
☐ R\$ 72.000,01 a R\$ 73.000,00			
☐ R\$ 73.000,01 a R\$ 74.000,00			
☐ R\$ 74.000,01 a R\$ 75.000,00			
☐ R\$ 75.000,01 a R\$ 76.000,00			
☐ R\$ 76.000,01 a R\$ 77.000,00			
☐ R\$ 77.000,01 a R\$ 78.000,00			
☐ R\$ 78.000,01 a R\$ 79.000,00			
☐ R\$ 79.000,01 a R\$ 80.000,00			
☐ R\$ 80.000,01 a R\$ 81.000,00			
☐ R\$ 81.000,01 a R\$ 82.000,00			
☐ R\$ 82.000,01 a R\$ 83.000,00			
☐ R\$ 83.000,01 a R\$ 84.000,00			
☐ R\$ 84.000,01 a R\$ 85.000,00			
☐ R\$ 85.000,01 a R\$ 86.000,00			
☐ R\$ 86.000,01 a R\$ 87.000,00			
☐ R\$ 87.000,01 a R\$ 88.000,00			
☐ R\$ 88.000,01 a R\$ 89.000,00			
☐ R\$ 89.000,01 a R\$ 90.000,00			
☐ R\$ 90.000,01 a R\$ 91.000,00			
☐ R\$ 91.000,01 a R\$ 92.000,00			
☐ R\$ 92.000,01 a R\$ 93.000,00			
☐ R\$ 93.000,01 a R\$ 94.000,00			
☐ R\$ 94.000,01 a R\$ 95.000,00			
☐ R\$ 95.000,01 a R\$ 96.000,00			
☐ R\$ 96.000,01 a R\$ 97.000,00			
☐ R\$ 97.000,01 a R\$ 98.000,00			
☐ R\$ 98.000,01 a R\$ 99.000,00			
☐ R\$ 99.000,01 a R\$ 100.000,00			

Declara que os dados bancários são de inteira titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autoriza a Seguradora LIDER a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, o segurado e/ou beneficiário não poderá alegar o valor indenizado.

Rua 08 de Novembro 2018

Local e data

Jose Manoel Borges de Lima
Campo 2 - Assinatura do Beneficiário

Jose Manoel Borges de Lima
Campo 3 - Assinatura do Representante Legal





Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara
IMIP Hospitalar
CNPJ: 09.039.744/0008-60

HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Fundação Professor Martiniano Fernandes
IMIP HOSPITALAR
CNPJ: 09.039.744/0001-94

FUND. MARTINIANO FERNANDES

Registro: 35871

Atendimento: 442121

Nome: JOSÉ VANDERLEI BORGES DE LUNA

Dt. Cad: 11/07/2012

Mãe: MARIA JOSE BORGES DE LUNA

Dt. Naso: 03/07/1990

End.: CENTRO

Bairro: CENTRO

Enferm.: LEITO 04

Leito: 560

Cidade: LIMOEIRO

CNS: 706809211421426

CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

- ☒ Confirmação sobre o paciente
 - Identificação do paciente
 - Local da cirurgia a ser feita
 - Procedimento a ser realizado
 - Consentimento informado realizado

Há risco de via aérea difícil / broncoaspiração?

- ☒ Não
- ☐ Sim e há equipamento disponível

- ☒ Sítio cirúrgico do lado correto / ou não se aplica
- ☒ Checagem do equipamento anestésico
- ☒ Oxímetro de pulso instalado e funcionando

Há risco de perda sanguínea > 500ml (7mL/kg em crianças)?

- ☒ Não
- ☐ Sim e há equipamento disponível

O paciente tem alguma alergia?

- ☒ Não
- ☐ Sim

ANTES DE INICIAR A CIRURGIA

- ☒ Todos os profissionais da equipe confirmam seus nomes e profissões
- ☒ O cirurgião, o anestesista e a enfermagem verbalmente confirmam
 - Identificação do paciente
 - Local da cirurgia a ser feita
 - Procedimento a ser realizado

O antibiótico profilático foi dado nos últimos 60 minutos?

- ☒ Sim
- ☐ Não se aplica

Antecipação de eventos críticos:

- ☒ Revisão do cirurgião: Há passos críticos na cirurgia? *Redução da fratura*
Qual sua duração estimada? Há possíveis perdas sanguíneas? *1:00 / sim*

Exames de imagem estão disponíveis?

- ☒ Sim
- ☐ Não se aplica

- ☒ Revisão do anestesista: Há alguma preocupação em relação ao paciente?

- ☒ Revisão da enfermagem: Houve correta esterilização do instrumental cirúrgico?
sim

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA CIRÚRGICA

A enfermeira confirma verbalmente com a equipe:

- ☒ Nome do procedimento realizado
- ☐ A contagem de compressas, instrumentos e agulhas está correta (ou não se aplica)
- ☐ Biópsias estão identificadas com o nome do paciente
- ☐ Houve algum problema com equipamentos que devem ser resolvido
- ☐ O cirurgião, o anestesista e a enfermagem analisam os pontos mais importantes na recuperação pós-anestésica e pós-operatória desse paciente

Trot. cirúrg. fratura úmero e

Troc. cirúrgico
enfermeira
03/07/2012



Refrida TAXI

SAFETY
CORRETORA
9:00-10:00
DPVAT

PROPRIETARIO
RIVALDO PEDRO DA SILVA

CONFERE COM
ORIGINAL

RENAVAM
210676873

CHASSI
9C2KC164DAR038319



Assinado eletronicamente por: KATARINA DE KASSIA BARBOSA FLOR - 25/01/2019 11:37:32
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901251137325500000039818982>
 Número do documento: 1901251137325500000039818982

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

O preenchimento desta Formulario é parte integrante do processo de liquidação da dívida, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico: www.bcb.gov.br

<http://www2.srfer.gov.sg/gduotscanibdoco00n0al.asp?ofc=1&cd=60-2983>

A Circular SJ/SF nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado regulado, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir Unidade das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação, os dados, informações acerca da profissão e do filio de cada mortal, além do respectivo documento comprobatório.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação do artigo 6º do Decreto Circular, esta recusa é passível de comunicação ao CASP.

¹ Superintendência de Linguagem Brasileira - SIBRA, órgão responsável pela coordenação e fiscalização dos mercados de jogos, brinquedos e produtos eletroeletrônicos e recreativos.

⁴ Conselho de Controle de Atividades Financeiras – CCF, órgão integrante do sistema de Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber e examinar e emitir o parecer sobre propostas de criação de instituições financeiras propostas ao ICF/CF/AN.

1.º Nome completo do candidato: Jose Vandelino Pinheiro de Lima inscrito(a) na CPF/CNPJ: 002.315.624 / 21
 na qualidade de Promotor(a) / Intermuniário(a) do Beneficiário: Jose Vandelino Pinheiro de Lima inscrito(a)
 (a) no CPF sob o nº: 0054167344 / 42 do Estado do Ceará, sob a matrícula: 3746464 da Vitória
Jose Vandelino Pinheiro inscrito(a) no CPF sob o nº: 0054167344 / 42 conforme

☐ Declam Profissão _____, sendo _____ e apresento os documentos comprobatórios.

Technologies

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora LIDER - DPVFL, reside no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Agency Base Spc Howard		Name T2		Completion 85%	
Name Elmer		Date 10/10/85		CP 85%	
Email elmer@...		Telephone (Area Code) 819		Telephone Number 819-819-819	

Copie 26 de Outubro de 2011

Shirley D. Kline
Assistant to the Director



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Jose Vitor de Lima

RG nº 9503844, data de expedição 25/10/2016, Órgão SDS

CPF nº 085476724-42, venho perante a este instrumento declarar que não possuo conhecimento de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Prça)	Rua Bruno Cabral de Albuquerque
Número	101
Apto / Complemento	
Bairro	Novo do Carmo
Cidade	Camacuru
Estado	PE
CEP	5449-720
Telefone de Contato	(81) 99384-3323
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Camacuru 18 de Julho de 2018

Assinatura do Declarante: Jose Vitor de Lima



CONFERE COM
O ORIGINAL

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu Rivaldo Pedro da Silva

RG nº 3.765.098, data de expedição 26.03.25
Órgão SSP/PE, portador do CPF nº 964.304.594-43, com
nascimento na cidade de GARANHUN, PE no Estado de
PE onde reside na (Rua/Avenida/Estrada)
Piloto nº 32

complemento —, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado (fural) da minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Jose Vandylla Pereira cujo o condutor era
Rivaldo Pedro da Silva

Veículo: carro
Modelo: HAVAL H6 1.50 T-TAN MAX EX
Ano: 2019
Placa: WGA 9569
Chassi: YC8KCG648030314
Data do Acidente: 22.06.2018
Local e Data: Lamartinga 26-08-2018

Rivaldo Pedro da Silva
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima redimida do sinistro)





Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Saúde



SAMU
192

DECLARAÇÃO

Consta em nº de ocorrência 5442101 que o SAMU Cabo de Santo Agostinho foi solicitado para prestar atendimento o Sr. José Vanderlei Borges de Luna CPF: 095.416.724 - 42; no dia 22 junho de 2018, às 17h40, na BR - 101, após a Fábrica S1, Cabo de Santo Agostinho, vítima de queda de motocicleta.

O mesmo foi atendido no local e posteriormente removido para o Hospital Dom Helder Câmara.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de julho de 2018.

Atenciosamente,


Fábio Marinho
Toscaloia RH
SAMU 192
MILITANTE

Fábio Marinho
Coord. Geral SAMU 192 Cabo
Mat. 43.660

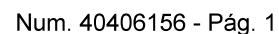
Endereço: Av. Josefa Ana Conceição Ilapuma - Cabo de Santo Agostinho
Fone: 3524 - 0299 E-MAILS: samucabo192@yahoo.com.br

Scanned by CamScanner



1 - IDENTIFICAÇÃO:

CCO, 2012






HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: _____ Registro: _____

Clinica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora	Observações
11/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
12/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
13/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
14/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
15/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
16/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
17/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
18/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
19/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
20/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
21/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
22/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
23/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
24/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
25/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
26/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
27/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
28/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
29/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
30/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.
31/01/18	Atividade social Solicitação de um teste de urina para detectar a presença de drogas. O teste foi realizado.

Assinado eletronicamente por: KATARINA DE KASSIA BARBOSA FLOR - 25/01/2019 11:37:33

https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012511373302900000039819047

Número do documento: 19012511373302900000039819047

HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA		IMIP
FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE		
Atendimento do Paciente: 442121	Data e Hora do Atendimento: 22/05/2018 22:56	
Usuário do Atendimento: NEICYOCO	Convênio: SUS - INTERNAÇÃO	
Nome do Paciente: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA Prontuário: 35971 Nome da Mãe: MARIA JOSE BORGES DE LUNA Nome do Pai: ANTONIO DE LUNA Data de Nascimento: 03/07/1990 Idade: 27 anos Sexo: MASCULINO Estado Civil: SOLTEIRO RG: 0903941 SSP PE: Data Emissão: CPF: 04541973442 Certidão de Nascimento: Data Emissão: Naturalidade: Escolaridade: NAO SABEREM DECLARACAO Carteira Nacional SUS: 706809211421426 Ocupação Habitual: OPERADOR DE MAQUINA Endereço: CENTRO CEP: 55700000 Fone: 8156013257 Cidade: LIMOEIRO PE:		
DADOS DO ATENDIMENTO		
Origem: SAMU CRM: 17726 Médico: LACIEL SOARES DE OLIVEIRA Leito: LEITO 04 Especialidade: ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA		
TERMO DE RESPONSABILIDADE		
Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos, intervenções cirúrgicas, anestésicas, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico (laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente. Cabo de Santo Agostinho, 23/06/2018 Assinatura e R.G. do Responsável: _____		
SUMÁRIO DE ALTA		
Condições de Alta: <u>Medicada</u> Procedimento: <u>Exatidão de exame físico</u> Alta em: <u>11.1.1.1</u> Hora: _____ Médico e C.R.M.: _____ Responsável pela retirada do paciente - Nome: _____ Assinatura e R.G.: _____		



HOSPITAL DOM HELDER CAMARA **IMIP** **FICHA DE ANESTESIA**

Paciente: **MANDELLEN BORGES DE LIMA** Data: **25/06/19** Anestesiologista: **RICARDO**

Indicação: **hipertensão** Urgência: ☐ NÃO ☒ SIM

Diagnóstico: **pto. cirúrg. prostatectomia simples proximal agendada**

Monitorização

Parâmetro	Valor
PA	115/50
FC	70
ECG	regular
SpO2	100%
Temperatura	36,5
Respiração	12
Saturação	100%

Medicação

Medicamento	Dose	Observação
Midazolam	5mg	
Fentanyl	100mcg	
Propofol	30mg	
Propofol	150mg	
Propofol	200mg	
Propofol	20mg	
Propofol	10mg	
Propofol	20mg	
Propofol	100mg	
Propofol	8mg	

Observações

Pré-anestesia: **paciente em jejum > 8h, sem alterações, sem alterações de peso.**

Post-anestesia: **paciente em jejum > 8h, sem alterações, sem alterações de peso.**

Assinatura do Anestesiologista



HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página: 0001
Data: 24/06/2018
Hora: 18:02

Atendimento Cirúrgico: 36700
Paciente: 35871

Convênio Atend.: 1

Leito: 634

Di. Início:

Cid Pré-Operatório:

Cid Pós-Operatório:

Sala: 0005 SALA 03

JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

SUB - INTERNAÇÃO

LEITO 1

Dr. Fim: 24/06/2018 18:08

Atendimento: 442121

Centro:

Idade: 27 Anos

Procedimento: 040600090

Serviço: 001

Anestesia: 29

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA QUADRILHA DO UMEMO (PRINCIPAL)

SUS - INTERNAÇÃO

BLOO FLEXO IRAQUAL

Wm - Hospital do Helder Camara
Endereço: Rua de Souza

QUIRÃO

ANESTESISTA

17411

AVRAHAM MACHADO COSTA FERREIRA

21833

NICOLE ZARZAR DE PAULA MENDES MELO

Descrição Cirúrgica:

ANESTESIA ANTÉPRIA NASSEPSIMCADERA DE PRAIA
ACESSO DELTOPEITORAL
TENDITE DO CLB
AMARRILHA DOS TUBERÓULOS COM ETHIBOND 5
APOSEIÇÃO DE PLACA A 3 4 FURROS DISTAIS EM T
APOSEIÇÃO DE 3 PARAFUSOS CORTICIS E 3 ESPONJOSOS
CONFIRMAÇÃO COM INT DE MACEM
APOSEIÇÃO DE DRENO PORTOVAC4.6
SUTURA COM NYLON E VICRYL
CURATIVO

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

DR(A): AVRAHAM MACHADO COSTA FERREIRA
CRM: 17411

Avraham Machado
CRM: 17411/2018

24 de 24 Ombro
pp ind 01

HOSPITAL METROPOLITANO SUL - DOM HELDER CAMARA



FORMULÁRIO DE RETORNO

Data do Atendimento: 21.11.19

Nº Prontuário: 7871

Nome do Paciente: João Amadeu de Jesus

☐ ECG

☐ Curativo

☐ Retirada de Ponto

☐ Retirada de Fio K

☐ Imobilização

☐ Psicologia

☐ Nutrição

☐ Fonoaudiologia

☐ Serviço Social

☒ Alta Ambulatorial

☐ Retorno

Data: / /

Obs.: _____

Dr. Jucivaldo Costa
CRM 11.712-6/2019



HISTÓRIA CLÍNICA

Identificação
Nome: João Vanderlei Registro: 33871 Nº Atendimento: _____
Idade: _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____ Cor: _____ Acompanhante: () Sim () Não
Clínica: _____ Enfermeira: _____ Leito: _____ Ocupação: _____

Quinta Principal e Destaque:

História da Doença Atual

História da Doença Atual:
Vitória de Curitiba de modo geral do
do pulmão (C)

Interrogatório Sintoniológica:



Exame Físico: *Do, edlung, difundido, 2/4*
Quintessa, funcional
6/11, presença de

Antecedentes Pessoais: *Nega abrigos, DM, HAS*

Medicações em Uso:

Antecedentes Familiares:

História Diagnóstica Principal: *Exatidão do universo, presença de*

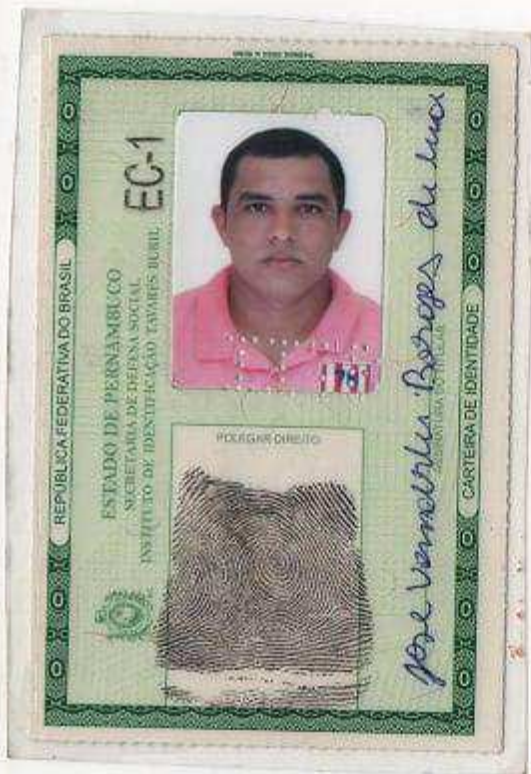
História Diagnóstica Secundária:

Plano Terapêutico: *Intervenção*

Cabo de Santo Agostinho, 20/01/2019

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/PE
 Hospital Metropolitano Sul - Dom Hélder Câmara
 Rodovia BR-101 Sul - KM 95, CEP: 54.210-000 -
 Cabo de Santo Agostinho - PE





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	8.503.841
DATA DE EMISSÃO	25/10/2016
NOME	<< JOSÉ VANDERLEI BORGES DE LUNA >>
FILIAÇÃO	<< ANTONIO DE LUNA >> << MARIA JOSÉ BORGES DE LUNA >>
NATURALIDADE	LIMOEIRO - PE
DATA DE NASCIMENTO	03/07/1990
DOC. ORIGEM	<< CN.39.668 L.34A F.239V CART.SEDE LIMOEIRO PE.28.03.2008. >>
CNPJ	095.416.724-42
ASSINATURA DO DIRETOR	LEI Nº 7.116 DE 29/06/83
116007882610150229.7129478 F-74 53.278 - 4133	





CONFERE COM
O ORIGINAL



IDENTIFICAÇÃO INSTRUMENTAL

1. Identificação

Nome: Shirley Aparecida de Souza Data: 24/06/18 Registo: 95894
Código: 619 Leitor: _____ Hora: 15:00

2. Equipe médica:

Chirurgião: Dr. Henrique 1º assistente: _____
Anestesiologista: Dr. Nelson Instrumentador: _____
Circulante: Renata sala: 03

INSTRUMENTAL	VALIDADE	INDICADOR
- lap	22.06.18 02:21:06-18-00	
- lapote	22.06.18 02:21:06-18-00	
- boc m.15.5	27.06.18 02:21:06-18-00	
- p. 1000	27.06.18 02:21:06-18-00	
- uterolux 15	27.06.18 02:21:06-18-00	
- Neten 3000	27.06.18 02:21:06-18-00	
- LC 4.5 (Pipamed)	27.06.18 02:21:06-18-00	
- LC 4.5 (Pipamed)	27.06.18 02:21:06-18-00	



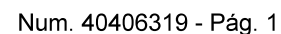
DIAGNÓSTICO	INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM	HORÁRIO
8. Desidratação ()	☐ Registrar frequência, volume e aspectos da diurese a cada / / h ☐ Avaliar e registrar umidade de mucosa ☐ Registrar a existência de distúrbios de eliminação urinária ☐ Registrar turgor e elasticidade da pele ☐ Outros	
9. Enjoo () Náusea ()	☐ Registrar aspectos e quantidade de episódios ☐ Verificar posicionamento da SNG/SNE ☐ Manter decúbito lateral ou semi-fowler com a cabeça lateralizada ☐ Outros	
10. Temperatura Corporal () Diminuída () Elevada	☐ Aferir temperatura de / / h e comunicar se estiver abaixo de 35º C ou acima de 37ºC ☐ Em caso de hipotermia aquecer o paciente com cobertor ou manta térmica ☐ Em caso de hipertermia retirar cobertor e avaliar a temperatura do ambiente ☐ Outros	
11. Choque Hipovolêmico ()	☐ Aferir sinais vitais a cada / / min. ☐ Avaliar coloração e umidade da pele ☐ Avaliar e comunicar sinais de sangramento em F.O. Verificar sinais como: () Taquicardia () Palidez cutânea () Pulso Irregular () Pele fria () Ponto de Consolidação ☐ Outros	
12. Risco de Infecção ()	☐ Identificar procedimentos invasivos logo após sua realização ☐ Registrar e anotar sinais flogísticos Local: / / ☐ Examinar F.O. e registrar alterações () Dor () Calor () Rubor () Edema ☐ Outros	
	☐ Outros	

G - Sonda Nasogástrica PA - Pressão Arterial FC - Frequência Cardíaca
 SNE - Sonda Naso Enteral HGT - Hemoglobina AVF - Acesso Venoso Periférico

 ENFERMEIRA - D - ASSINATURA E CARIMBO	 ENFERMEIRA - N - ASSINATURA E CARIMBO	 TÊC. EM ENFERMAGEM - D - ASSINATURA E CARIMBO	 TÊC. EM ENFERMAGEM - I - ASSINATURA E CARIMBO
--	--	--	--



CÔNG ANH



CONFERE COM
O ORIGINAL

PROCURAÇÃO

AUTORIZANTE: Jose Vanderlei Borges de Luna
brasileiro(a), estado civil SOLTEIRO, profissão VIGILANTE,
residente e domiciliado à Rua BRUNO CORREIA DE ALBUQUERQUE
nº 101, bairro DEUS DO CARMELO, Município de Camamu,
Estado de PE, CEP 54759-220, portador(a) do RG nº
85.03.841 e CPF nº 095.916.724-42

AUTORIZADO: Sabrina Priscilla Gomes de Lima, brasileira, solteira, profissão
resistente e domiciliado na Rua 108 Anacleto nº72, Bairro de Floresta, Município
de Carpipe, Estado de Pernambuco, CEP 53817-120, portador do RG 7.851.067-505051 e CPF nº
102.339.104-01

Por este instrumento particular de procuração, o(a) autorizante nomeia e constitui o(a) seu
fiel representante(a), para o fim específico de requerer junto à qualquer seguradora do
Convênio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que ocorreu em acidente de trânsito com
Sr(a) Jose Vanderlei Borges de Luna,
ocorrido em 22/01/18 conforme registrado em BO flama no processo.

Poderão o(s) autorizante(s), representante(a) ou outorgante como de ofício, ou ainda, quem
podendo requerer, assinar recibos, assinar declarações de endereço, assinar autorização de
pagamento, assinar os documentos de sinistro DPVAT, para o pagamento da indenização da
indenização do sinistro DPVAT, emitir recibos e assinar todos os papéis e documentos que
fizerem precisos e preencher todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel
cumprimento do presente mandato.

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO

Jose Vanderlei Borges de Luna

AUTORIZANTE

CPF nº



HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 22/06/2018 18:32

	Nome Paciente:	JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA
	Cód. Paciente:	35871
	Data de Nascimento:	03/07/1990
	Sexo:	Masculino
	Idade:	27
	Senha:	0036
	Convênio:	2 - SUS/SIA AMB/URG
	Atendimento:	442101 
SAME:	35871	

Período: 22/06/2018 19:06 - 22/06/2018 19:08

EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS - COREN: 502216 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **NAO URGENTE - VERDE**

Cor:  VERDE

Queixa Principal: PCTE VEIO TRAZIDO PELO SAMU, COM QUEIXA DE DOR EM OMBRO ESQUERDO E APRESENTANDO ESCORIAÇÕES NO CORPO, E HISTÓRICO DE COLISÃO ENTRE MOTO E CARRO.

Observação: NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA.

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - DOR LEVE (1-3/10)

Especialidade: CIRURGIA GERAL

Sinais Vitais Lidos: - PAD: 70.00 MMHG
- PAS: 120.00 MMHG

Acolhido(a) por: EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS - COREN: 502216 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 22/06/2018 19:08

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Resumo de Alta Hospitalar

PACIENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA
 REGISTRO: 35871 IDADE: 27 DATA ADMISSÃO: 22/06/2018 DATA ALTA: 25/06/2018

5) Diagnósticos Definidos:

FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO

6) Conduta/ Procedimentos Realizados:

PLACA E PARAFUSOS

7) Prescrição Para Domicílio: Em anexo

8) Informações Complementares:

- 1) MANTER IMOBILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO (TIPOIA AMERICANA)
- 2) FAZER COM FREQUÊNCIA MOVIMENTOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO DOS DEDOS
- 3) CURATIVO DIÁRIO EM POSTO DE SAÚDE
- 4) RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA EM 02 SEMANAS
- 5) RETIRAR FORTOS COM 15 DIAS EM POSTO DE SAÚDE

Programação Após Alta:

Ambulatório de Egresso Sim (X) Não () DATA DA CONSULTA:
 Não ()

AMBULATORIO DE ORTOPEDIA COM 15 DIAS

Provisão de alta
 baseada em avaliação
 clínica e física

Assinatura do Médico e Carimbo
 Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES PE
 Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospital
 Hospital Martiniano Fernandes Sítio - Dom Pedro II, 1000
 Rodovia BR-101, km 11 - 51090-000
 Cabo de Santo Agostinho - PE

(81) 3183 0148

Telefone para marcar consulta de
 retorno ambulatorial no HGH.



Clín. Geral / Oncol.

HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA		IMIP
Atendimento: 442101		Senha de Classificação: 0036
Data e Hora: 22/06/2018 18:38		
Paciente: 35871 JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA Sexo: MASCULINO		
Data do Nascimento: 03/07/1990 Idade: 27 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMBAURG		
Nome da Mãe: MARIA JOSE BORGES DE LUNA Nome do Pai: ANTONIO DE LUNA		
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: REINALDO MENDES DE CARVALHO CRM: 14381		
Endereço: CENTRO - ZONA RURAL 0 Bairro: CENTRO		
Cidade/UF: LIMOEIRO PE Usuário Atendimento: SANDRACA		
RG (Identidade): 3503941 SSP PE Data de Emissão: 01/06/2013		
CPF (Cadastro de Pessoas Físicas): 06641872442 Pts: 01/06/2013		
Cartão SUS: 75693211421428 Data de Emissão CRM:		
NAB 356721		
RESUMO DE TRATAMENTO		
Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hx: _____		
Queixa Principal: <i>Viêmus de acidente motor elétrico</i> <i>Não vomita e diarreia</i> <i>Rigidez dos membros superiores e</i>		
Exame Físico: <i>Exame profundo, membros</i> <i>parciais</i> <i>em movimento</i>		
Imagem Diagnóstica: <i>Trauma de membros E</i>		
Conduta Terapêutica: <i>Rx membros E / Alts da gin. geral / Ao ortopédico</i> <i>Entenhamento + suporte TC</i>		
Prescrição Médica: <i>SP 0.9% 1000 ml IV</i> <i>Paracetamol 600mg 1 600mg SC IV</i> <i>Dipirona 1000mg IV</i>		
EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR		



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PERIOPERATÓRIA BLOCO CIRÚRGICO - SRPA		IMP HOSPITAL	
Nome: <u>Dr. Vitor Hugo Camara</u>		Registro: <u>5084</u>	Leito: <u>10</u>
Procedimento cirúrgico: <u>Tot. Roux-Y-J. - útero e</u>		Data: <u>29/04/19</u>	Hora: <u>10h</u>
DIAGNÓSTICO	INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM	HORÁRIOS	
1. Ansiedade ()	☒ Eficaz verbalização dos sentimentos e medos ☒ Proporcionar apoio emocional ☒ Dar informação ao paciente e familiares ☐ Outros		
2. Ventilação prejudicada ()	☐ Manter decúbito elevado ☐ Aspirar vias aéreas superiores sempre que necessário ☐ Ensinar o paciente a tossir de forma eficaz ☐ Manter o paciente em posição de Fowler ☐ Anotar horário/valor de queda da saturação, FC e PA ☐ Instalar ☐ Manter ☐ Anotar oximetria de pulso ☐ Outros		
3. Padrão de eliminação urinária () Diminuído () Aumentado	☐ Registrar frequência, volume e aspecto da diurese de <u>1</u> h ☐ Estimular eliminações por meios físicos (ligar torneira, ou usar compressas frias no abdômen) ☐ Colocar o paciente em posição de Fowler ☐ Orientar o aumento da ingestão hídrica, se não houver restrição ☐ Registrar-se: () Dor ao urinar ☐ Absorvimento em região suprapúbica () Ausência de diurese espontânea ☐ Outros		
4. Dor () Local: <u>PO</u> () Leve () Moderada () Severa	☒ Verificar qual posição adequada do paciente ☒ Avaliar a localização e a intensidade da dor ☐ Reavaliar a dor após 30 min. da administração da medicação ☐ Identificar fatores desencadeantes da dor ☐ Registrar características e intensidades da dor ☐ Outros		
5. Integridade tissular prejudicada ()	☐ Descrever características da lesão ☐ Realizar curativo a cada <u>1</u> h ☐ Realizar mudança de decúbito a cada 3 horas caso não haja contra-indicação ☐ Medir débito de dreno de <u>1</u> h ☐ Manter curativo oclusivo por <u>24</u> h ☐ Outros		
6. Sangramento () Local: <u>PO</u> () Leve () Moderada () Severa	☐ Alertar pressão arterial de <u>1</u> min ☐ Manter elevado ☐ Registrar curativo oclusivo ☐ Outros		
7. Imobidade no leito prejudicada ()	☐ Posicionar dreno ao manusear o paciente ☐ Avaliar mobilização de dreno (fracionado) ☐ Manter repouso no leito em posição		

COD. 30605





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810302

Processo nº **0004439-56.2019.8.17.2001**

REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Conforme prova acostada pela parte autora, existem elementos suficientes capazes para conduzir ao entendimento de que, apesar de se encontrar, a parte autora, sob o patrocínio de advogado particular, a mesma não auferir rendimentos que autossuportem a imposição de arcar com as despesas processuais. Assim, defiro a AJG vindicada. Anotações necessárias.

Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial da propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos do art. 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009.

Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito nomeado o especialista **Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes**, CRM 12506.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do processo nº 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada.

Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica.

Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar qualquer impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT.

Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito do processo por e-mail, comunicando-lhe que deverá informar ao Juízo a data e hora da realização da perícia e que o laudo deverá ser entregue e não superior a 15 (quinze) dias.

Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento e demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE.



Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o v honorários periciais.

Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Publique-se.

Cumpra-se ordenadamente.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

Dario Rodrigues Leite de Oliveira

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001

REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20.

RECIFE, 14 de fevereiro de 2019.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001
REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 14 de fevereiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, Complemento 5, 6, 9, 14 e 15 Andares, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19012511373170300000039818759

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001
REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do decisão de ID 40718689 proferida nos autos do processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001 da Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, ajuizado por REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA contra REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“Conforme prova acostada pela parte autora, existem elementos suficientes capazes para conduzir ao entendimento de que a despeito de se encontrar, a parte autora, sob o patrocínio de advogado particular, a mesma não auferir rendimentos que autorizem a imposição de arcar com as despesas processuais. Assim, defiro a AJG vindicada. Anotações necessárias. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12506. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada. Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT. Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito do encargo, por e-mail, comunicando-lhe que deverá informar ao Juízo a data e hora da realização da perícia e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 04 de fevereiro de 2019. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.



Atenciosamente

RECIFE, 14 de fevereiro de 2019.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001
REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 40718689, conforme segue transcrito abaixo:

"Conforme prova acostada pela parte autora, existem elementos suficientes capazes para conduzir ao entendimento de que a despeito de se encontrar, a parte autora, sob o patrocínio de advogado particular, a mesma não auferiu rendimentos que autorizem a imposição de arcar com as despesas processuais. Assim, defiro a AJG vindicada. Anotações necessárias. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12506. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada. Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT. Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito do encargo, por e-mail, comunicando-lhe que deverá informar ao Juízo a data e hora da realização da perícia e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 04 de fevereiro de 2019. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"



RECIFE, 14 de fevereiro de 2019.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001

REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de março de 2019

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, Complemento 5, 6, 9, 14 e 15
Andares, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

UF PAIS / PAYS

0004439-56.2019.8.17.2001 ID 41234984 1

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

21 FEB 2019

RIO DE JANEIRO/RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

R. Júnior
8.956.534-7

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16 114 x 186 mm



	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	 JU 009 131 414 BR																	
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1"> <tr> <td> </td><td> </td><td> </td> <td> </td><td> </td><td> </td> <td> </td><td> </td><td> </td> </tr> <tr> <td>:</td><td>h</td><td></td> <td>:</td><td>h</td><td></td> <td>:</td><td>h</td><td></td> </tr> </table>											:	h		:	h		:	h
:	h		:	h		:	h													
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT 18 FEV 2019	PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900																			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR CIDADE / LOCALITÉ LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE	UF BRASIL BRÉSIL	<table border="1"> <tr> <td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td> </tr> </table>																		



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

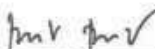
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

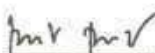
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

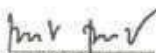
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

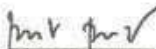
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

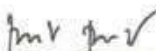
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

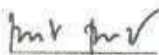
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0000295803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	AD82B69D 088674
Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS Total
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796.48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
EOLP-56891 H01, EOLP-56892 H02 https://www3.tirijus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nome fantasia

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 2/13



JUCERJA
Arquivo Digitalizado



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E17B8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



JUCERJIA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 69-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



Número do documento: 19032715211031400000042390167



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

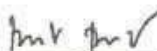
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00044395620198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **20/08/2018**.

A parte autora OMITE o fato de ter ingressado com o pedido administrativo, tendo recebido o valor conforme a legislação vigente.

Ressalta-se que a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na esfera administrativa, no importe de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

Repita-se que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão sobre a importância máxima segurada, em total consonância com o parecer médico pericial.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180529178 Cidade: Cabo de Santo Agostinho Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA Data do acidente: 22/06/2018 Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS.
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: RICARDO DE OLIVEIRA BLANCO

CRM: 902330

UF do CRM: RJ

Assinatura:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



SINISTRO 3180529178 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SAFETY

ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

CPF/CNPJ: 09541672442

Posição em 13-03-2019 17:08:49

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/11/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirir a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **22/06/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC ante a quitação administrativa.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do bapo					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA**, em curso perante a **12ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00044395620198172001.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001

REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s)
RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D da parte ré.

RECIFE, 29 de abril de 2019.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001

REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em virtude de não ter sido designada a perícia, a que se refere a decisão ID 40718689, faço estes autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de abril de 2019.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810302

Processo nº **0004439-56.2019.8.17.2001**

REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Em razão de dificuldades na agenda do perito anteriormente designado, conforme informações prestadas pela assessoria deste magistrado, nomeio em substituição o expert **Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM/PE 16.868, e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, para dar andamento à perícia técnica. Intime-se o perito para ciência do encargo.

Intime-se a parte demandada para que em derradeira oportunidade e no prazo de 05(cinco) dias, colacione aos autos comprovante de depósito dos honorários periciais nos moldes da decisão de ID 40718689.

Com o atendimento, volte-me os autos conclusos para designação de data, hora e local da perícia.

Intime-se.

Recife, 28 de maio de 2019.

Dario Rodrigues Leite de Oliveira

Juiz de Direito



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11279.422478 1 79330000020000	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700871905295	Nosso Número 14000000112794224-0	Vencimento 27/06/2019	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:12A VARA CIVEL PROCESSO: 00044395620198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01742305-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700871905295 OBS:				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
			UF: CEP:	
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)				
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492				
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				

		104-0	10498.39291 94000.100043 11279.422478 1 79330000020000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 27/06/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 29/05/2019	Nº do documento 040271700871905295	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 29/05/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor
				Nosso Número 14000000112794224-0
				(=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:12A VARA CIVEL PROCESSO: 00044395620198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01742305-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
			UF: CEP:	
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 29/05/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2019 13:48:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061713482679500000046064221>
 Número do documento: 19061713482679500000046064221

Num. 46777497 - Pág. 1

Nº DA PARCELA	Nº DA CONTA JUDICIAL	
	0	
DATA DA GUIA	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
04/06/2019	0	ESTADUAL
UF/COMARCA	Nº DO PROCESSO	
PE	00044395620198172001	
	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE
	Vara Cível	RÉU
NOME DO RÉU/IMPETRADO		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		200,00
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA	Jurídica	092486080000104
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
B10EF14D32FC67AA	FÍSICA	09541672442





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00044395620198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 14 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001

REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 45822813 proferido nos autos do processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001 da Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, ajuizado por REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA contra REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

*“**DESPACHO** Em razão de dificuldades na agenda do perito anteriormente designado, conforme informações prestadas pela assessoria deste magistrado, nomeio em substituição o expert Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868, e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, para dar andamento à perícia técnica. Intime-se o perito para ciência do encargo. Intime-se a parte demandada para que em derradeira oportunidade e no prazo de 05(cinco) dias, colacione aos autos comprovante de depósito dos honorários periciais nos moldes da decisão de ID 40718689. Com o atendimento, volte-me os autos conclusos para designação de data, hora e local da perícia. Intime-se. Recife, 28 de maio de 2019. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 2 de julho de 2019.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810302

Processo nº **0004439-56.2019.8.17.2001**

REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: **12 de setembro de 2019, no horário compreendido entre 08:00 e 10:00 horas da manhã (ordem de chegada).**

Advirto que a parte autora não está obrigado a se submeter a prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção.

Intime-se a parte autora através de oficial de justiça.

Fica a parte autora intimada também para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

Recife, 25 de julho de 2019.

Dario Rodrigues Leite de Oliveira

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001
REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 48294116, conforme segue transcrito abaixo:

"Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: 12 de setembro de 2019, no horário compreendido entre 08:00 e 10:00 horas da manhã (ordem de chegada). Advirto que a parte autora não está obrigado a se submeter a prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Intime-se a parte autora através de oficial de justiça. Fica a parte autora intimada também para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação. Recife, 25 de julho de 2019. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"

RECIFE, 31 de julho de 2019.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001
REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA : 12 de setembro de 2019
HORÁRIO: no horário compreendido entre 08:00 e 10:00 horas da manhã (ordem de chegada)
ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s) :

Nome: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA
Endereço: R BRUNO COELHO DE ALBUQUERQUE, 101, CENTRO, CAMARAGIBE - PE - CEP: 54759-220

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 31 de julho de 2019.



NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001

REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 48294116, conforme segue transcrito abaixo:

" Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: 12 de setembro de 2019, no horário compreendido entre 08:00 e 10:00 horas da manhã (ordem de chegada). Advirto que a parte autora não está obrigado a se submeter a prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Intime-se a parte autora através de oficial de justiça. Fica a parte autora intimada também para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação. Recife, 25 de julho de 2019. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito "

RECIFE, 31 de julho de 2019.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



CERTIDÃO EM ANEXO



W

DIRETORIA CÍVEL
DO 1º GRAU

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001
REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 12 de setembro de 2019**HORÁRIO: no horário compreendido entre 08:00 e 10:00 horas da manhã (ordem de chegada)****ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE****Atenção:** No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**Advertência(s):** Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):**Nome: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA****Endereço: R BRUNO COELHO DE ALBUQUERQUE, 101, CENTRO, CAMARAGIBE - PE - CEP: 54759-220**

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 31 de julho de 2019.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR**Diretoria Cível do 1º Grau****Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento



[<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRÃO AGUIAR

31/07/2019 10:42:39

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 48544382



19073110423889000000047796967

imprimir

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao mandado retro, que em consequência de diligência realizada no endereço constante no mandado, compareceu em juízo, na data de hoje, o intimando. Assim sendo, **intimei** José Vanderlei Borges de Luna, o qual, após a leitura do mandado, exarou sua nota de ciência, aceitando a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade. Dou fé.

Camaragibe, 05 de setembro de 2019.


Williany Brito Barreto do Nascimento
Oficiala de Justiça



Anexo laudo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0004439-56.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 17 de setembro de 2019.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868

Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0004439-56.2019.8.17.2001

Telefone: 51 9616 8740

Nome Completo: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

Assinatura do Reclamante: *Jose Vanderlei Borges de Luna*

CPF: 095.416.724-42

Vara: 12 - Vara Civil Suatã

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

Data do Acidente: 22.06.2018

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro superior esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Fratura de úmero proximal
Esquerdo submetido a trata-
mento cirúrgico.*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Atrofia muscular do braço Esq.
+ limitação da abdução e eleva-
ção do membro superior Esq.*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM/FZ 18858
CPF 000.326.694-05



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento

Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

Membro superior e g. ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

12/09/2019

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM/PE 16.868

CPF 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Informações Complementares

(31) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvt@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001

REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) parte(s) para, no prazo de **15 (quinze) dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial** apresentado sob o **ID 50938597**.

RECIFE, 9 de outubro de 2019.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO A

Processo: 00044395620198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **22.06.2018**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise medica documental por profissional medico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE PERICIA MEDICA

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3180529178	Cidade: Cabo de Santo Agostinho	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA	Data do acidente: 22/06/2018	Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 21/11/2018				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS. ALTA.				
Sequelae permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.				
Sequelae: Com sequela				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelae: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.				
Documentos complementares:				
Observações:				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50
ESPECIALISTA				

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 75% de incapacidade do membro superior esquerdo.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Cumpra ainda esclarecer que, os documentos médicos colacionados aos autos são categóricos ao informar que a lesão se deu no úmero proximal.



Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 17 de outubro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001

REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA, devidamente intimada do dato ordinatório de ID 52083902, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de novembro de 2019.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810302

Processo nº **0004439-56.2019.8.17.2001**

REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENÇA

Vistos etc.

JOSÉ VANDERLEI BORGES DE LUNA, devidamente qualificado e através de Advogados legalmente habilitados, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificada.

Narrou o autor que no dia 22/06/2018 foi vítima de acidente de trânsito do qual resultou uma série de lesões graves, ensejando debilidade permanente no membro superior esquerdo. Asseverou não ter recebido, na via administrativa, o montante devido, bem como, que, faz jus à indenização securitária, cuja integralidade atinge o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Juntou procuração e documentos. Vindicou A.J.G.

Designou-se perito (id. 40718689 – págs. 1/2).

A demandada ofereceu Contestação (id 43027417, págs. 01/08), por intermédio da qual alegou que a demandante, na esfera administrativa, recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Suscitou preliminar de inépcia da inicial, ante a ausência de documento indispensável, tal como o laudo do IML. No mérito, pugnou pela improcedência dos pleitos autorais.

O autor foi submetido à perícia médica cujo laudo se encontra no id 50938597, págs. 01/03.

É o relatório. Decido.

A matéria controversa nos autos é exclusivamente de direito e, portanto, comporta julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I, do novo Código de Processo Civil.

Antes de ingressarmos no mérito da causa, faz-se necessário o enfrentamento da preliminar suscitada pela parte demandada.

Da inépcia da inicial, ante a ausência de laudo do IML. Adoto o entendimento no sentido de que para a propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT não é indispensável carrear, junto com a peça vestibular, o laudo do IML ou perícia médica que quantifique o grau de invalidez que acomete o Autor.

Existindo outros documentos que demonstrem as lesões corporais sofridas em decorrência de acidente é perfeitamente admissível demonstrar, no curso do andamento processual, o grau de invalidez da parte autora. Neste sentido:

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML CONSTANDO O GRAU DE LESÃO - PRESCINDIBILIDADE - POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - INADMISSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA. Entendem-se como documento indispensável à propositura da ação, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, aqueles exigidos por lei, bem como os fundamentais, ou seja, os que constituem fundamento da causa de pedir. A ausência do documento do IML discriminando o grau de lesão decorrente de acidente automobilístico não enseja o indeferimento da inicial, eis que a parte



pode, no curso do processo, produzir as provas necessárias à aludida comprovação, para fins de recebimento do seguro DPVAT, tal como o requerimento de realização de perícia judicial. (TJMG, AC nº. 1.0024.11.312.158-6/001, Rel. Des. Wanderley Paiva, j.: 29/06/2012).

PROCESSO CIVIL. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SUPOSTA LESÃO NEUROLÓGICA. APRESENTAÇÃO DE LAUDO PARTICULAR. DESNECESSIDADE DE LAUDO EMITIDO PELO IML. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE ATESTEM A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, ASSIM COMO A EXTENSÃO DO DANO ALEGADO. SENTENÇA ANULADA PARA REABRIR A FASE DE INSTRUÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. 1. A jurisprudência está sedimentada no sentido de que a apresentação de laudo do IML é dispensável, caso existam outros elementos de provas capazes de atestar a existência e extensão do dano. 2. No entanto, no presente caso, não havia provas suficientes para definir, com a necessária certeza e segurança, a extensão da invalidez permanente do Apelado, de modo que se torna impossível o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC/73), ante a necessidade de produção de outras provas, notadamente a perícia médica. 3. Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem. (TJPE – APL: 3581546 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, j. 13/04/2016, 2ª Câmara Cível, pub. 29/04/2016).

Ora, como aos presentes foi juntado o laudo do expert (id 50938597, págs. 01/03), não se mostra necessária a colação do laudo do IML. Em razão disto, há que se rechaçar referenciada preliminar.

Passemos à análise do mérito.

No caso em questão, controverte-se sobre o *quantum* indenizatório cabível em decorrência das lesões sofridas pelo demandante, vítima de acidente de trânsito.

Ao analisar o laudo médico de id. 50938597, págs. 01/03, verifico que o perito informa que o demandante sofreu deformidade permanente no membro superior esquerdo, na ordem de 75% (intensa), razão pela qual faz jus à indenização no valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Desta forma, em conformidade com a tabela da Lei nº 11.945/2009, o suplicante faz jus a uma indenização securitária no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, porque, administrativamente, a seguradora ré pagou ao suplicante a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme restou incontroverso.

Com a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despicienda qualquer discussão a respeito da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT.

Posto isto, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/09, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Pretensão Autoral, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, para condenar a seguradora ré a pagar ao postulante a quantia de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, a título de indenização securitária DPVAT, devidamente corrigida com base nos índices da Tabela não Expurgada de referência para a Justiça Estadual, desde a data do evento danoso (Súmula nº 43 do C. STJ), além de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (Súmula nº 426 do C. STJ).

Verificada a sucumbência recíproca, os termos do art. 85, § 14º do Novo Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento de 10% do valor da condenação à título de honorários sucumbenciais, ficando também condenadas as partes demandadas ao pagamento de 10% para os mesmos fins.

Por fim, com fundamento no art. 86 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento de ½ (metade) das custas, valor este já adimplido, e a parte sucumbente, ao pagamento do saldo remanescente.

P. Intime-se, observadas as cautelas legais.

Certificado o trânsito em julgado, e nada sendo requerido após o prazo de 15 (quinze) dias, remeta-se os autos ao arquivo com anotações de estilo, sem prejuízo de eventual posterior ingresso de cumprimento de sentença.

Em caso de interposição de recurso de embargos de declaração, intime-se a parte embargada, para que, querendo, apresente contraditório no prazo de 5 (cinco) dias, retornando os autos conclusos após decurso do prazo.

Para a hipótese de ser apresentado recurso de apelação, proceda-se com a intimação da parte recorrida para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Encerrado dito prazo, remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Expeça-se alvará em favor do expert, se já não o foi.

Recife, 20 de novembro de 2019

Dario Rodrigues Leite de Oliveira
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001
REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 54220404, conforme segue transcrito abaixo:

"Vistos etc. JOSÉ VANDERLEI BORGES DE LUNA, devidamente qualificado e através de Advogados legalmente habilitados, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificada. Narrou o autor que no dia 22/06/2018 foi vítima de acidente de trânsito do qual resultou uma série de lesões graves, ensejando debilidade permanente no membro superior esquerdo. Asseverou não ter recebido, na via administrativa, o montante devido, bem como, que, faz jus à indenização securitária, cuja integralidade atinge o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Juntou procuração e documentos. Vindicou A.J.G. Designou-se perito (id. 40718689- págs. 1/2). A demandada ofereceu Contestação (id 43027417, págs. 01/08), por intermédio da qual alegou que a demandante, na esfera administrativa, recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Suscitou preliminar de inépcia da inicial, ante a ausência de documento indispensável, tal como o laudo do IML. No mérito, pugnou pela improcedência dos pleitos autorais. O autor foi submetido à perícia médica cujo laudo se encontra no id 50938597, págs. 01/03. É o relatório. Decido. A matéria controversa nos autos é exclusivamente de direito e, portanto, comporta julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I, do novo Código de Processo Civil. Antes de ingressarmos no mérito da causa, faz-se necessário o enfrentamento da preliminar suscitada pela parte demandada. Da inépcia da inicial, ante a ausência de laudo do IML. Adoto o entendimento no sentido de que para a propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT não é indispensável carrear, junto com a peça vestibular, o laudo do IML ou perícia médica que quantifique o grau de invalidez que acomete o Autor. Existindo outros documentos que demonstrem as lesões corporais sofridas em decorrência de acidente é perfeitamente admissível demonstrar, no curso do andamento processual, o grau de invalidez da parte autora. Neste sentido: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML CONSTANDO O GRAU DE LESÃO - PRESCINDIBILIDADE - POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - INADMISSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA. Entendem-se como documento indispensável à propositura da ação, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, aqueles exigidos por lei, bem como os fundamentais, ou seja, os que constituem fundamento da causa de pedir. A ausência do documento do IML discriminando o grau de lesão decorrente de acidente automobilístico não enseja o indeferimento da inicial, eis que a parte pode, no curso do processo, produzir as provas necessárias à aludida comprovação, para fins de recebimento do seguro DPVAT, tal como o requerimento de realização de perícia judicial. (TJMG, AC nº. 1.0024.11.312.158-6/001, Rel. Des. Wanderley Paiva, j.: 29/06/2012). PROCESSO CIVIL. DPVAT. INDENIZAÇÃO



SECURITÁRIA. SUPOSTA LESÃO NEUROLÓGICA. APRESENTAÇÃO DE LAUDO PARTICULAR. DESNECESSIDADE DE LAUDO EMITIDO PELO IML. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE ATSTEM A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, ASSIM COMO A EXTENSÃO DO DANO ALEGADO. SENTENÇA ANULADA PARA REABRIR A FASE DE INSTRUÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. 1. A jurisprudência está sedimentada no sentido de que a apresentação de laudo do IML é dispensável, caso existam outros elementos de provas capazes de atestar a existência e extensão do dano. 2. No entanto, no presente caso, não havia provas suficientes para definir, com a necessária certeza e segurança, a extensão da invalidez permanente do Apelado, de modo que se torna impossível o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC/73), ante a necessidade de produção de outras provas, notadamente a perícia médica. 3. Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem. (TJPE – APL: 3581546 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, j. 13/04/2016, 2ª Câmara Cível, pub. 29/04/2016). Ora, como aos presentes foi juntado o laudo do expert (id 50938597, págs. 01/03), não se mostra necessária a colação do laudo do IML. Em razão disto, há que se rechaçar referenciada preliminar. Passemos à análise do mérito. No caso em questão, controverte-se sobre o quantum indenizatório cabível em decorrência das lesões sofridas pelo demandante, vítima de acidente de trânsito. Ao analisar o laudo médico de id. 50938597, págs. 01/03, verifico que o perito informa que o demandante sofreu deformidade permanente no membro superior esquerdo, na ordem de 75% (intensa), razão pela qual faz jus à indenização no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Desta forma, em conformidade com a tabela da Lei nº 11.945/2009, o suplicante faz jus a uma indenização securitária no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), porque, administrativamente, a seguradora ré pagou ao suplicante a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme restou incontroverso. Com a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despicenda qualquer discussão a respeito da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT. Posto isto, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/09, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Pretensão Autoral, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, para condenar a seguradora ré a pagar ao postulante a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a título de indenização securitária DPVAT, devidamente corrigida com base nos índices da Tabela não Expurgada de referência para a Justiça Estadual, desde a data do evento danoso (Súmula nº 43 do C. STJ), além de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (Súmula nº 426 do C. STJ). Verificada a sucumbência recíproca, os termos do art. 85, § 14º do Novo Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento de 10% do valor da condenação à título de honorários sucumbenciais, ficando também condenadas as partes demandadas ao pagamento de 10% para os mesmos fins. Por fim, com fundamento no art. 86 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento de ½ (metade) das custas, valor este já adimplido, e a parte sucumbente, ao pagamento do saldo remanescente. P. Intime-se, observadas as cautelas legais. Certificado o trânsito em julgado, e nada sendo requerido após o prazo de 15 (quinze) dias, remeta-se os autos ao arquivo com anotações de estilo, sem prejuízo de eventual posterior ingresso de cumprimento de sentença. Em caso de interposição de recurso de embargos de declaração, intime-se a parte embargada, para que, querendo, apresente contraditório no prazo de 5 (cinco) dias, retornando os autos conclusos após decurso do prazo. Para a hipótese de ser apresentado recurso de apelação, proceda-se com a intimação da parte recorrida para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Encerrado dito prazo, remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça. Expeça-se alvará em favor do expert, se já não o foi. Recife, 20 de novembro de 2019 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"

RECIFE, 27 de novembro de 2019.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001
REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06
VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA - OPERAÇÃO - CONTA : 2717 040
01742305-0

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 54220404**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafoado:
"Expeça-se alvará em favor do expert, se já não o foi. Recife, 20 de novembro de 2019 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito".

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 28 de novembro de 2019.

FRITZ HEMPE NETO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0004439-56.2019.8.17.2001

REQUERENTE: JOSE VANDERLEI BORGES DE LUNA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 54690930, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 2 de dezembro de 2019.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Alvará impresso.

Grato.

